



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

ELEIÇÃO DO CHEFE DO ESTADO

O Presidente da República é eleito pela Nação, por intermédio de um colégio eleitoral constituído pelos membros da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa em efectividade de funções e pelos representantes municipais de cada distrito ou de cada província ultramarina não dividida em distritos e ainda pelos representantes dos conselhos legislativos e dos conselhos de governo das províncias de governo-geral e de governo simples, respectivamente.

(artº 1º do D.L. 43 548, de 21.III.1961)

Calendário dos principais actos preparatórios da eleição do Chefe do Estado.

1 DE MAIO

Até 1 de Maio publicação no Diário do Governo e no Boletim Oficial de cada uma das províncias ultramarinas, pela Presidência do Conselho, da data, local e hora da eleição dos representantes municipais.

(artº 6º, nº 1, do D.L. 43 548)

11 DE MAIO

Até 11 de Maio apresentação das listas para a eleição dos representantes municipais e dos representantes dos conselhos legislativos e dos conselhos de governo.

(artº 7º, nº 1, e artº 25º, do D.L. 43 548)

13 DE MAIO

Até 13 de Maio verificação da elegibilidade dos candidatos. (representantes municipais)

(artº 12º, nº 1, e artº 25º, do D.L. 43 548)

10 DE JUNHO

Eleição dos representantes municipais e dos representantes dos conselhos legislativos e dos conselhos de governo.

(artº 6º, nº 1, e artº 24º, nº 1 do D.L. 43 548)

17 DE JULHO

Até 17 de Julho verificação e reconhecimento dos poderes dos representantes municipais e dos representantes dos conselhos legislativos e dos conselhos de governo, pela Comissão de Verificação de Poderes da Câmara Corporativa; publicação no Diário das Sessões do acordo da Comissão de Verificação de Poderes.

(artº 23º e 29º do D.L. 43 548)

20 DE JULHO

Até 20 de Julho apresentação das candidaturas perante o presidente do Supremo Tribunal de Justiça;

(artº 30º, nº 1, do D.L. 43 548)

Publicação no Diário das Sessões do dia, hora e local da reunião do colégio eleitoral.

(artº 32º, nº 2, do D.L. 43 548)

22 DE JULHO

Até 22 de Julho verificação da elegibilidade dos candidatos, pelo Supremo Tribunal de Justiça.

(artº 31º, nº 1, do D.L. 43 548)

23 DE JULHO

Remessa de cópia da acta da reunião do Supremo Tribunal de Justiça ao Presidente da Assembleia Nacional; publicação no Diário das Sessões da lista dos candidatos declarados, elegíveis.

(artº 31º, nº 2, do D.L. 43 548)

25 DE JULHO

Reunião do colégio eleitoral para eleição do Chefe do Estado.

(artº 32º, nº 1, do D.L. 43 548)



ASSEMBLEIA NACIONAL	130
CÂMARA CORPORATIVA	206
REPRESENTANTES MUNICIPAIS	

1. Cada distrito e cada província enviará ao colégio eleitoral um número de representantes municipais igual a metade do número das respectivas câmaras.
2. Se fôr impar o número das câmaras do distrito ou da província, arredondar-se-á para mais o cálculo da metade a que se refere o número anterior.
(Nºs 1 e 2, do artº 3º do D.L. 43 548, de 21-XII-1961)

CONTINENTE

Distritos	Nº de Concelhos	Nº de Representantes
Aveiro	19	10
Beja	14	7
Braga	13	7
Bragança	12	6
Castelo Branco	11	6
Coimbra	17	9
Évora	14	7
Faro	16	8
Guarda	14	7
Leiria	16	8
Lisboa	14	7
Portalegre	15	8
Porto	17	9
Santarém	21	11
Setúbal	13	7
Viana do Castelo	10	5
Vila Real	14	7
Viseu	24	12 (141)

ILHAS ADJACENTES

Angra do Heroísmo	5	3
Funchal	11	6
Horta	7	4
Ponta Delgada	7	4 (17)

PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS

Cabo Verde	12	6
Guiné	1	1
S. Tomé e Príncipe	2	1

Angola		
Cabinda	2	1
Zaire	2	1
Uige	2	1
Luanda	2	1
Cuanza Norte	2	1
Cuanza Sul	4	2
Malanje	2	1
Lunda	2	1
Benguela	4	2
Huambo	2	1
Bié	3	2
Moçamedes	2	1
Moxico	2	1
Huila	2	1
Cuando-Cubango	1	1

Moçambique		
Lourenço Marques	3	2
Gaza	5	3
Inhambane	1	1
Manica e Sofala	7	4
Tete	2	1
Zambézia	4	2
Moçambique	3	2
Cabo Delgado	4	2
Niassa	2	1

India	13	7
Macau	2	1
Timor	1	1

(53) (211+)

Representantes dos concelhos legislativos e conselhos de governo das províncias ultramarinas de governo-geral e de governo simples:

Angola	24
Moçambique	24
India	10
Cabo Verde	4
Guiné	2
S. Tome e Príncipe	2
Macau	2
Timor	2
TOTAL	70

647+